

ANÚNCIO PÚBLICO

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 13/2005 - Publicação pelo Ministério

(a) aviso de concessão ou emissão de autorizações, e um resumo dos termos e condições de tais autorizações; [...]

O Ministério pretende promover Operações Petrolíferas na área do contrato mediante adjudicação por ajuste directo à TIMOR GAP-GÁS E PETRÓLEO, E.P, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, do Despacho Ministerial N.º 3/GMPRM/XII/2015, de 18 de dezembro de 2015 e da Resolução do Conselho de Ministros N.º 44/2015 de 22 de dezembro.

As Partes

Em 23 de dezembro de 2015, foi celebrado o Contrato de Partilha de Produção TL-SO-15-01 entre a Autoridade Nacional do Petróleo Timor-Leste (ANP), criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2008, agindo em nome e representação do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (doravante designado por “Ministério”), e a TIMOR GAP Block Offshore Unipessoal Lda., uma sociedade constituída ao abrigo da lei de Timor-Leste, com o número de registo 1239514, e sede em Timor Plaza, 3º piso, Dili, Timor-Leste (doravante designada por “Contratante”).

Data Efetiva do Contrato

A data efetiva do Contrato de Partilha de Produção é 23 de dezembro de 2015.

Período de Pesquisa

O período de pesquisa é subdividido em três períodos. O Contratante é obrigado a abandonar a área do contrato no final de cada período, podendo reter apenas as áreas que sejam declaradas para efeitos de desenvolvimento e futura produção caso seja efectuada uma descoberta comercial.

O contrato estabelece obrigações mínimas de trabalho para cada período de pesquisa, nos seguintes termos:

Período inicial (Anos de Contrato 1-3)

Ano de Contrato	<u>Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa</u>		
	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados <i>(Indicar os tipos de estudos técnicos a realizar)</i>	Estudos Geológicos e Geofísicos (G&G)	Poços <i>(Indicar x número de Poços)</i>
1		Levantamento de 2780km ² de Dados de Sísmica 3D de Banda Larga (<i>3D Broadband Seismic</i>).	N/A
2	Processamento e Interpretação dos Dados de Sísmica 3D de Banda Larga (<i>3D Broadband Seismic Data</i>) e estudos integrados de Geologia &		N/A

	Geofísica (G&G). Modelagem de Sistemas Petrolíferos.		
3	Mapeamento de prospectos e identificação de potenciais alvos para a realização de sondagens.		N/A

Segundo Período (Anos de Contrato 4-5)

Ano de Contrato	<u>Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa</u>		
	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados <i>(Indicar os tipos de estudos técnicos a realizar)</i>	Estudos Geológicos e Geofísicos (G&G)	Poços <i>(Indicar x número de Poços)</i>
4	Preparação de Prognósticos Geológicos e Planeamento do(s) Poço(s). Se necessário, reprocessamento dos Dados de Sísmica 3D de Banda Larga (<i>3D Broadband Seismic Data</i>).		N/A
5			Um Poço de Pesquisa (dependendo dos resultados da pesquisa anterior – <i>contingent well</i>).

Terceiro Período (Anos de Contrato 6-7)

Ano de Contrato	<u>Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa</u>		
	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados <i>(Indicar os tipos de estudos técnicos a realizar)</i>	Estudos Técnicos e Avaliação de Dados (G&G)	Poços <i>(Indicar x número de Poços)</i>
6	Avaliação pós-perfuração do Poço de Pesquisa (<i>post-drill evaluation</i>), e estudos Geológicos e Geofísicos (G&G).		Um Poço de Pesquisa

7	Avaliação pós-perfuração do Poço de Pesquisa (<i>post-drill evaluation</i>).		
---	--	--	--

Períodos de Produção

Caso o Contratante realize uma descoberta comercial, a ANP deve declarar uma área de desenvolvimento relativamente à parte em questão da área do contrato. No prazo de 12 meses após a declaração de uma área de desenvolvimento, o Contratante deve apresentar um plano de desenvolvimento do respectivo campo. O abandono da área de desenvolvimento verifica-se quando a produção dessa área cessar definitivamente ou por um período superior a 12 (doze) meses, ou no termo do prazo de 25 anos a contar da aprovação do plano de desenvolvimento.

Recuperação de Custos e Partilha de Produção

A ANP tem direito a receber os primeiros 5% de produção a título de “receita de Royalty”. O Contratante tem direito a recuperar os seus custos de pesquisa, desenvolvimento e operação, incluindo o respectivo factor de majoração (*uplift*), assim como os Custos Passados, a partir dos 95% remanescentes da produção.

A produção restante após a recuperação dos custos é partilhada em 60% para o Contratante e 40% para a ANP.

Resolução de Litígios

Em caso de litígio entre as partes do Contrato de Partilha de Produção TL-SO-15-01, que não possa ser resolvido por negociação, o mesmo será submetido a arbitragem de acordo com:

- (i) A Convenção de Washington de 1965;
- (ii) O Mecanismo Complementar do CIRDI de 1978;
- (iii) O local da arbitragem será Singapura;
- (iv) A língua da arbitragem será a língua inglesa.

Mapa da Área do Contrato- TL-so-15-01 (Offshore)



Os pontos constantes da seguinte tabela estão de acordo com as coordenadas do *spheroid World Geodetic System 84* (WGS84), que tem o seu eixo no centro da Terra, um raio (equatorial) principal de 6378137 metros e achatamento de 100/29825,7223563.

Ponto	Latitude S	Longitude E
1	9°08'32.2307"S	126°57'52.4464"E
2	8°52'19.0272"S	127°38'1.4404"E
3	9°15'50.2366"S	127°48'6.7906"E
4	9°31'21.0522"S	127°09'7.6078"E

Gualdino da Silva

Prezidente ANP